



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 27/05/20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 048/20
(18 DE MAIO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E A CONCEDER GARANTIAS AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R\$ 15.808.255,30 (quinze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos – (PMAT), a serem aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos projetos destinados à modernização da gestão das áreas tributária e dos setores sociais básicos da Prefeitura de Caieiras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º – A realização da operação de créditos na forma do art. 1º desta Lei, será firmada nas seguintes condições financeiras básicas:

I – Custo Financeiro: Taxa de longo prazo (TLP);

II – Remuneração do BNDES: 1,3% ao ano;

III – Taxa de risco de crédito: 1,3% ao ano.

ARTIGO 3º – o prazo total da operação não deverá ser superior a 20 (vinte) anos, incluído o prazo máximo de carência de 05 (cinco) meses;

ÀS COMISSÕES EM:

27/05/20

Presidente



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - FAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-213
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

III – as garantias concedidas pelo Município de Caieiras observarão a Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, as normas pertinentes do Banco Central do Brasil e do BNDES.

ARTIGO 4º – Os recursos captados por meio da realização da operação de financiamento serão transferidos ao Tesouro Municipal, observados os arts. 3º e 57 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 5º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

ARTIGO 6º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Maio de 2.020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-